

12/01/88

179  
JX  
1988



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 586

Assunto: s/criando no Quadro de Pessoal Fixo da Diretoria da Câmara Municipal uma Gratificação de Representação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LEI DECRETADA SOB. Nº 1909

LEI PROMULGADA SOB Nº 1855

*[Handwritten Signature]*

Diretor Geral

4 / 11 / 71

Proc. N.º 13 388

Clas. 503.1394

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, n.º 6, 10, 1971  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª Discussão  
LEI Nº 2586  
Sala das Sessões, n.º 6, 10, 1971  
Presidente



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
010588 24 AGO 71  
CLASSIF. 503.1394

PROJETO DE LEI Nº 2 586

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Diretoria da Câmara Municipal uma Gratificação Especial de Representação.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, privativa dos cargos de Diretor, é fixada no valor de R\$ ..... 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) mensais.


Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta lei são aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria Administrativa e Diretoria Geral.

Art. 4º - A gratificação instituída por esta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

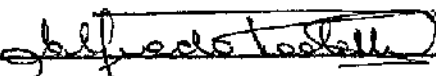
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

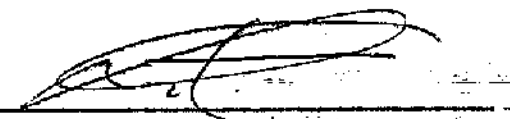
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/agosto/1971.

  
Carlos Ungaro,  
Presidente.

a. jcb  
MOD. - 4

  
Alfredo Paoletti,  
1º Secretário.

  
Lázaro de Oliveira Dorta,  
2º Secretário.



câmara municipal de Jundiá  
estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 586

fls. 2. -

J U S T I F I C A T I V A  
= = = = =

Face a aprovação do Projeto de lei nº 2 578, na última Sessão, realizada em 18 do mês em curso, criou-se uma diferença até então inexistente no quadro de funcionalismo municipal.

Assim, os Diretores ocupantes de cargos em comissão do Executivo, passaram a perceber R\$ 1.100,00 de Gratificação Especial.

Ocorre, que no Quadro de Pessoal da Prefeitura não existe, há algum tempo, ocupantes de diretorias que não sejam em cargos em comissão. Pode-se, então, tranquilamente analisar a disparidade ora criada, que virá a ser sanada com a aprovação deste Projeto, o qual restabelecerá as condições anteriores, isto é, igualdade.

Os diretores comissionados ou efetivos em carreira ou isolados, em última análise são diretores, devendo por isso mesmo receber tratamentos iguais, até porque suas funções dentro de cada diretoria embora distintas, acarretam ônus de responsabilidade idênticas, pois não se pretende ressaltar mais um setor do que outro dentro da máquina administrativa municipal.

A finalidade fundamental deste Projeto é a de caracterizar, sem discussões acadêmicas, o cargo de Diretor, não classificando as qualificações de ordem esquemática dentro de qualquer organograma que se pretenda aquilatar. O Diretor é Diretor ou não é Diretor? Em sendo Diretor pode e deve pretender as vantagens inerentes ao cargo que ocupa.

Desta maneira, com a apresentação desta propositura, a Mesa da Câmara pretende reconhecer seus Diretores como Diretores.

Por outro lado, ninguém melhor do que a própria Mesa da Edilidade para qualificar seus funcionários e afirmar, como o faz através desta proposição, que os mesmos funcionam fora de expediente e até aos sábados, domingos e feriados, estando, por conseguinte, sempre à disposição da Câmara Municipal de Jundiá, qualificando-os a perceberem as vantagens ora criadas por todos os méritos.

Por isso mesmo, com toda tranquilidade de espírito, submetem ao Plenário e à posterior sanção do Sr. Prefeito Municipal -

MOD. 1  
pôr ser medida de inteira JUSTIÇA.

a.jcb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de 3 dias.

Em 26 de agosto de 19 71



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 26 de agosto de 19 71,  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.



Diretor Geral

PROJETO DE LEI Nº 2.586

PROC. Nº. 13.388.

PARECER Nº 1131/71 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria da Mesa da Câmara Municipal, o presente projeto de lei cria no quadro de pessoal fixo da Diretoria deste Legislativo uma gratificação especial de representação, privativa dos cargos de Diretor, no valor mensal de R\$ 1.100,00.
2. Essa gratificação é aplicável aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria Administrativa e Diretoria Geral da Câmara Municipal.
3. Ela não se incorpora aos vencimentos dos funcionários para qualquer efeito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.
4. As despesas decorrentes da lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
5. A justificativa de fls. 3 dá as razões que determinaram a apresentação da propositura.
6. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
7. Embora as razões que ditaram a feitura do projeto de lei do Executivo que criou igual gratificação aos Diretores em comissão, sejam bem diversas das razões deste projeto de lei, parece-nos que o problema levantado na justificativa de fls. 3 não seja de "paridade", mas, apenas, de mérito.
8. Com isto, pretendemos dizer que a gratificação referida no projeto será ou não concedida, a critério do soberano Plenário, e não por imposição legal de aplicação do princípio de paridade, eis que, segundo nos parece, não há correlação entre as Diretorias do Executivo e as Diretorias da Câmara. Aquelas são em tudo semelhantes a Secretarias Municipais, providas livremente pelo Sr. Prefeito, e, por isso mesmo, exercidas segundo critérios político-administrativos fixados pelo Chefe do Executivo. Na Câmara Municipal, entretanto, as Diretorias não têm esse caráter político. Os titulares de suas Diretorias são efetivos e não estão sujeitos a qualquer orientação política deste órgão. Aliás, no Legislativo, tal seria indesejável e até impossível, dada a natureza dos atos da Câmara, intrinsecamente diversos, em sua criação e finalidade, dos atos do Executivo.

9. Assim, não nos parece que tal gratificação deva ser concedida por um critério de paridade. Não significa este parecer, todavia, que a Câmara não possa ou não deva concedê-la aos seus diretores.

10. Nesta conformidade, cumpre ao sobeano Plenário apreciar o mérito da propositura.

11. SUA APROVAÇÃO DEPENDE DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA (mais de metade), por força do § 2º do art. 19 da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

S. m. e.

Jundiaí, 16/setembro/1971.

*Dr. Aginaldo de Bratos*  
-----  
Dr. Aginaldo de Bratos,  
Assessor Jurídico.


bs:- No art. 5º deve-se suprimir a palavra  
"vigente".

a) Dr. Aginaldo de Bratos.

d  
c  
b

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 24 de setembro de 19 71  
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

  
Diretor Geral

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral~~

~~Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
submeto este à Presidência.-~~

~~Diretor Geral~~

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 24 de 09 de 19 71

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 24 de setembro de 19 71  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao creador sr. Lázaro de Almeida

para relatar no prazo de 7 dias.  
Em 28 de Setembro de 19 71

  
Presidente



câmara municipal de juindiaí  
estado de são paulo

*6*  
*29*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13.388.

PROJETO DE LEI Nº 2 586, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, -  
s/criando no Quadro de Pessoal Fixo da Diretoria da Câmara Municipi-  
pal uma Gratificação de Representação.

P A R E C E R    Nº 564/71.

Acompanhamos o douto parecer nº 1.131 da Asses-  
soria Jurídica da Casa.

Assim, somos favoráveis à aprovação deste Proje-  
to de Lei.

Sala das Comissões, 29/setembro/1 971.

Lázaro de Almeida,  
Relator.

PARECER APROVADO EM: 29/09/71:-

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,  
Presidente.

  
André Benassi.  
Hermenegildo Martinelli.  
Pedro Oswaldo Beagim.

ps/



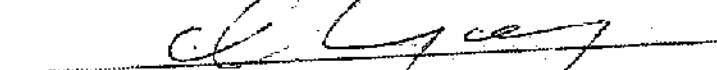
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 29 de 9 de 1971  
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Diretor Geral

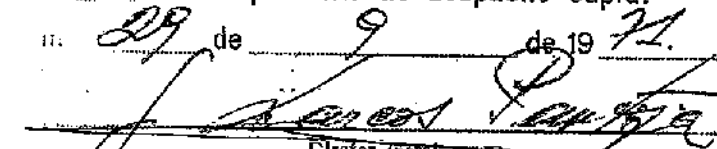
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

inclua-se na pauta da Ordem do Dia  
para a discussão e votação.  
Em 29 de 09 de 1971

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Incluído na pauta da Ordem do Dia da S.  
a realizar-se em de  
em cumprimento ao despacho supra.  
29 de 9 de 1971

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

*[Handwritten signatures and initials]*  
Via

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTANTE	DATA	FOLHA

*[Handwritten notes and signatures]*  
 Favor aprovar o projeto de lei 2586, pois esta lei, assim como a anterior, aprovada no 2586 B. 12/07/71.

O sr. OTAVIO BETELLI: (Avocando o parecer) -

- Na qualidade de Presidente-Relator da C.F.O., avoco o parecer ao Projeto de Lei 2586 que cria no quadro do pessoal Fixo da Diretoria da Câmara Municipal, verba ou melhor uma gratificação especial de representação. - O projeto diz que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário. - Nada mais justo e somos pela aprovação. Nada há a opor. Somos pela aprovação e pediria a V. Exa. que ouvisse os demais membros da Comissão. Parecer favorável.

.....

- O sr. PRESIDENTE:- Consultamos os demais membros da CFO sobre o parecer emitido.

O sr. Luiz Rodrigues: - Acompanho o parecer.

A sr. Ana de Sousa Fioravanti: - Acompanho o parecer.

O sr. José Maurício Nogueira: - Acompanho o parecer.

O sr. Antonio Prado: - Acompanho o parecer.

.....

O sr. PRESIDENTE:- Parecer favorável. Nós vamos submeter o Projeto de Lei 2586 à sua 2a. discussão. - Está em 2a. discussão. - Colocamos em discussão o art. 1º (pausa) - Como ninguém deseje discutir-lo, vamos submetê-lo à votação. - Está em votação. (pausa) - Aprovado o art. 1º.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 586

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Diretoria da Câmara Municipal uma Gratificação Especial de Representação.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, privativa dos cargos de Diretor, é fixada no valor de - Cr.\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) mensais.

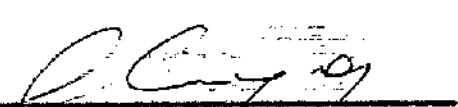
Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta lei são aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria Administrativa e Diretoria Geral.

Art. 4º - A gratificação instituída por esta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro -  
da mil novecentos e setenta e um. (7/10/1 971)

  
Carlos Ungaro,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

9  
MP

7

o u t u b r o

71

PM.10/71/34:-

13.388:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 586, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 6 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Carlos Ungaro,  
Presidente.

ANEXO:-duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1855, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06/10/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo - da Diretoria da Câmara Municipal uma Gratificação Especial - de Representação.


Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, privativa dos cargos de Diretor, é fixada no valor - de \$ 1 100,00 (hum mil e cem cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta lei são aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria Administrativa e Diretoria Geral.

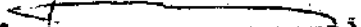
Art. 4º - A gratificação instituída por esta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer e feito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução de ta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vi gente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb

11  
10/71

**LEI N.º 1855, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08.10.71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criada no Quadro de Pessoal Misto da Diretoria da Câmara Municipal uma Gratificação Especial de Representação.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior, privativa dos cargos de Diretor, é fixada no valor

de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) mensais.

Art. 3.º — Os benefícios decorrentes desta lei são aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria Administrativa e Diretoria Geral.

Art. 4.º — A gratificação instituída por esta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 26/8/71 - DP

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-3-DP - 11-DP

AUTUADO EM 24/8/71

  
DIRETOR GERAL